

a) Clique para assinar o documento
TERMO DE COMPROMISSO DE ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA - APS
REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 01/2019

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICO DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, de um lado, neste ato representado pela Diretora de Inovação, Ensino e Pesquisa, Drª EMANUELA DOURADO REBÉLO FERRAZ, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado, **Catharina Hoff Britto Dias**, regularmente matriculado(a) no OITAVO semestre do curso de graduação em MEDICINA, doravante denominado ESTUDANTE, acordam entre si as cláusulas e condições que regerão este TERMO DE COMPROMISSO DE ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA, que segue também assinado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO Centro Universitário de Brasília - UNICEUB, sediada na SEPN 707/907 – Campus do UniCEUB – DF, CEP 70.790-075, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.857/0001-87, neste ato representada por Getúlio Américo Lopes, brasileira, residente e domiciliado(a) nesta capital, portador(a) da Carteira de Identidade nº 183016/DF e CPF/MF nº 105.585.946-20, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a formalização de ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA -APS, a ser realizada pelo ESTUDANTE junto à CONCEDENTE nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e conforme cláusulas e condições do Convênio nº 01/2019 firmado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE, que estabelece as condições básicas para a concessão de estágios e APS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Caberá à CONCEDENTE:

- Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;
- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida em atividade prática supervisionada, para supervisionar os estudantes;
- Avaliar, juntamente com sua instituição de ensino, o desempenho do ESTUDANTE, por intermédio do supervisor de APS, preenchendo instrumentos de avaliação pactuados entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO ESTUDANTE

São direitos do ESTUDANTE:

- Ser respeitado como pessoa, sem distinção de qualquer natureza;
- Ter oportunidade para desenvolver suas habilidades e potencialidades, no campo de APS, de acordo com o Plano de Trabalho e Plano de Atividades de APS previsto pela instituição de ensino e ações pactuadas com a chefia da Unidade/Cenário;
- Utilizar as instalações físicas e os equipamentos do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, de acordo com o Plano de Trabalho e Plano de Atividades de APS, desde que devidamente autorizado pelo professor orientador da instituição de ensino ou pelo supervisor do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA

A APS será desenvolvida conforme as condições que seguem:

- O ESTUDANTE está seguro contra acidentes pessoais, pela Apólice nº 09820045129060;
- O estagiário fará o total de 8 horas semanais, sendo compatível com as atividades escolares e de acordo com o art. 10º da Lei nº 11.788/08;
- Período total, número total de dias, carga horária diária, horário e locais (campo/cenário) descritos no plano de trabalho entregues junto a este Termo de Compromisso, e devidamente assinadas e carimbadas pelo representante legal da instituição de ensino.

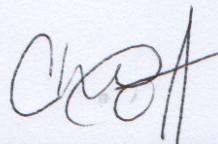
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE

Cabe ao ESTUDANTE:

- Desenvolver as atividades de APS nos termos do plano pedagógico do curso e Plano de Trabalho apresentado à CONCEDENTE;
- Observar as normas internas da CONCEDENTE no que se refere às atividades de APS;
- Respeitar a diversidade biopsicossocial do usuário do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, solicitando autorização e informando-o sobre os procedimentos a serem realizados;
- Respeitar as autoridades presentes, quais sejam, o professor orientador da instituição de ensino, o supervisor do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, funcionários e demais responsáveis pelo funcionamento da Unidade/Cenário;
- Comparecer ao campo de APS de acordo com o previsto no Termo de Compromisso e Planilhas de Grupo de APS , observando rigorosamente os cenários, períodos e horários previstos, inclusive as trocas de plantão;
- Apresentar-se no campo de APS devidamente uniformizado, portando sempre: o crachá de identificação chancelado pela Gerência de Ensino, e todos os materiais de uso individual, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI), necessários ao desenvolvimento de suas atividades em campo;
- Evitar o uso de joias, maquiagem, sapatos abertos, decotes e transparência nas roupas;
- Guardar sigilo profissional e manter atitude ética no seu cotidiano, solicitando de forma discreta e adequada as informações necessárias para o atendimento do paciente ao professor orientador ou supervisor do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, conforme o caso;
- Responsabilizar-se por danos causados a pacientes, instalações e equipamentos do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal quando no desenvolvimento das suas atividades;
- Deixar, tanto durante como ao final das atividades, o material e o setor limpo e em ordem;
- Devolver, ao término da APS, à CONCEDENTE o crachá chancelado pela Gerência de Ensino;
- Demonstrar ordem, limpeza, segurança na execução de suas atividades, bem como cordialidade e respeito às pessoas;
- Evitar o uso de aparelho celular nas áreas de APS durante o atendimento dos pacientes, em reuniões clínicas e outras atividades desenvolvidas no campo de APS;
- Ater-se aos princípios e diretrizes do SUS e da Política Nacional de Humanização, observando a ética e a responsabilidade no desempenho do seu papel.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES AO ESTUDANTE

É vedado ao ESTUDANTE:



Instituto de Gestão Estratégico de Saúde Pública do Distrito Federal

Diretoria de Inovação, Ensino e Pesquisa

Gerência de Ensino

- a) Ocupar-se, durante a APS, com atividades não previstas no Plano de Trabalho e Plano de Atividades de APS;
- b) Permanecer em campo de APS sem a presença de professor orientador da instituição de ensino ou supervisor do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, conforme o caso, bem como nele permanecer desacompanhado;
- c) Usar qualquer tipo de droga ilícita, inclusive cigarro e álcool, nas dependências do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal;
- d) Retirar os prontuários do local de APS, bem como qualquer outro documento referente ao paciente e/ou a Unidade/Cenário;
- e) Realizar quaisquer atividades em campo de APS sem a autorização prévia do professor orientador da instituição de ensino ou do supervisor do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (conforme o caso);
- f) Utilizar o seu crachá de identificação como **ESTUDANTE** em horário e local diverso do previsto no seu Termo de Compromisso e Planilhas de Grupo de APS;
- g) Ausentar-se do cenário de APS no período de atividade (para lanchar, telefonar, entre outros) sem a expressa autorização do professor orientador ou supervisor do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (conforme o caso);
- h) Emprestar o seu crachá de identificação para qualquer outra pessoa ou utilizar crachá de outro **ESTUDANTE** nas dependências do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal;
- i) Desenvolver qualquer pesquisa envolvendo seres humanos no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal sem a prévia e expressa aprovação do projeto de pesquisa por Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Cabe à instituição de ensino:

- a) Indicar professor orientador, que deverá realizar o acompanhamento **integral** dos estudantes durante todo o período que estiverem desenvolvendo a APS.
- b) Acompanhar o desenvolvimento da atividade prática supervisionada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A APS pertinente a este Termo de Compromisso não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COMPROMISSO terá vigência de sete meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DA APS

A APS poderá ser suspensa nas seguintes hipóteses:

- a) A pedido do supervisor do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal ou do chefe da Unidade/Cenário, com as informações que justifiquem a solicitação;
- b) Pelo descumprimento das obrigações assumidas pela instituição de ensino quanto ao encaminhamento de estudantes e execução de APS em desacordo com as normas vigentes no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO

A APS poderá cessar, mediante justificativa por escrito, por qualquer das partes. Poderá ainda ser prorrogado, havendo interesse das partes, mediante apostilamento subscrito pela Gerência de Ensino.

Subcláusula única - Constituem motivos para a rescisão automática do presente TERMO DE COMPROMISSO:

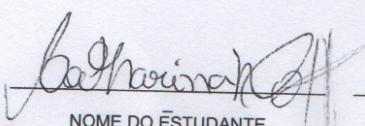
- a) Inobservância da jornada diária da APS;
- b) Término do prazo previsto no Termo de Compromisso e Planilhas de Grupo de APS;
- c) Conclusão, interrupção ou encerramento do curso na instituição de ensino;
- d) Abandono da APS, caracterizada por ausência não justificada, por período igual ou superior a 20% da carga horária total prevista para a APS naquele cenário;
- e) Requerimento do **ESTUDANTE**;
- f) Não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso assinado pelo **ESTUDANTE**, pela instituição de ensino e pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal;
- g) Por interesse do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, desde que devidamente motivado e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da circunscrição judiciária de Brasília – DF, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Termo.

Para que produzam os efeitos legais, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, cabendo a primeira à CONCEDENTE, a segunda ao **ESTUDANTE** e a terceira à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Brasília-DF, 21 de julho de 2021.



NOME DO ESTUDANTE

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL